CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 023/2017

CONSIDERANDO QUE:

a) a cultura, conjunto de manifestações artísticas, sociais, linguísticas e comportamentais de um povo ou civilização, fortemente associada ao conceito de civilização no século XVIII, muitas vezes se confunde com noções de desenvolvimento, educação, bons costumes, etiqueta e comportamentos de elite; tal confusão entre cultura e civilização foi comum, sobretudo, na França e na Inglaterra dos séculos XVIII e XIX, quando cultura se referia a um ideal de elite;

b) a cultura é dinâmica; como mecanismo adaptativo e cumulativo, sofre mudanças em que traços se perdem e outros se adicionam, em velocidades distintas e em diferentes sociedades; mas dois mecanismos básicos permitem a mudança cultural: a invenção ou introdução de novos conceitos, e a difusão de conceitos a partir de outras culturas;

c) a diversidade cultural refere-se aos diferentes costumes de uma sociedade, entre os quais podemos citar: vestimenta, culinária, manifestações religiosas, tradições, entre outros aspectos; o Brasil, por conter um extenso território, apresenta consideráveis diferenças culturais entre as suas regiões;

d) o Brasil é um pais com uma vasta riqueza cultural, perceptível em diferentes regiões do país, a exemplo da Região Nordeste; não obstante, nas manifestações culturais da região, estão danças e festas, como o bumba-meu-boi, maracatu, caboclinhos, carnaval, ciranda, coco, terno de zabumba, marujada, reisado, frevo, cavalhada e capoeira;

e) especificamente, Salvador também é marcada pela diversidade cultural, particularmente manifestações literárias, fazendo-se necessária a adoção, pelo Poder Público Municipal, de um programa que vise continuar estimulando pessoas a estarem inseridas nessa seara cultural, através de um concurso com a concessão de prêmio(s) que pudessem incentivar escritores soteropolitanos de baixa renda a escrever sobre sua cultura, sua comunidade, sua realidade, valendo-se dos diversos tipos literários existentes;

f) esse prêmio poderia ser em valor pecuniário e ser dividido entre quatro categorias premiadas: conto, crônica, literatura infanto-juvenil e poesia; a

escolha dos vencedores poderá ser por meio de uma comissão – que deverá seguir diretrizes estipuladas pelo órgão competente, indicado pelo Poder Executivo;

g) o Executivo Municipal deverá indicar uma Comissão Julgadora, que fará o julgamento com base em diretrizes regulamentadas por uma equipe responsável;

h) a Magna Carta, em seu art. 215, aduz que o Estado garantirá a todos o exercício dos direitos culturais, senão, vejamos:

> "Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais ";

i) em nível nacional, a Constituição Federal de 1988 aduz ser papel estatal financiar atividades culturais que garantam a preservação da diversidade das manifestações culturais; nesse sentido, o instrumento mais significativo, ou mais utilizado, é a Lei Rouanet e seus mecanismos, como o Fundo Nacional de Cultura, os Fundos de Investimento Cultural e Artístico, e o Mecenato Federal;

j) é fundamental que o Município de Salvador crie um Programa que vise apoiar financeiramente projetos e ações culturais propostos por coletivos artísticos e culturais em bairros periféricos e que se amplie o acesso aos meios de produção e fruição dos bens artísticos e culturais e literários pela população;

k) a Constituição do Estado da Bahia, em seu art.11, XII, versa:

> "Art. 11. Compete ao Estado, além de todos os poderes que não lhe sejam vedados pela Constituição Federal:
>
> XII - proporcionar os meios de acesso à educação, cultura, ciência e tecnologia e ministrar o ensino público, inclusive profissional ";

l) o art.12, IX, da Constituição Estadual da Bahia assevera:

> ‘‘Art. 12. Incumbe ainda ao Estado, concorrentemente com a União, legislar sobre:
>
> IX - educação, cultura, ensino e desporto";

m) a Lei Orgânica do Município, na inteligência do art. 257, discorre sobre como procederá em relação à cultura, conforme se depreende:

> "Art. 257. O Município criará, na forma da lei, o Conselho Municipal de Cultura, órgão deliberativo, normativo e fiscalizador das ações culturais no âmbito do Município, composto por representantes dos Poderes Executivo e Legislativo e, majoritariamente, por representantes de entidades culturais, profissionais da área cultural e outros seguimentos da sociedade civil";

n) a criação de um Programa Municipal, pautado na promoção da cultura e da literatura, capaz de potencializar as práticas artísticas do povo pobre, é de grande relevância social, pois ajudará crianças, adolescentes e jovens a possuírem uma perspectiva de vida mais promissora;

o) tal programa visa atender à demanda de coletivos ligados à área cultural e literária, que pleiteia mais recursos para estimular o hábito da escrita literária, bem como ao crescimento intelectual,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, estudar a viabilidade técnica de implantar na cidade de Salvador um programa que estimule a promoção de escritores literários de baixa renda, através de concurso a ser aberto, com prazo para inscrição dos interessados, e de prêmio, que deverá ser de forma pecuniária e dividido entre quatro categorias premiadas: conto, crônica, literatura infanto-juvenil e poesia.

Sala da Comissão, 8 de fevereiro de 2017.

Paulo Magalhães Júnior
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Lorena Brandão

Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Aladilce Souza**

Alexandre Aleluia

J. Carlos Filho

Luís Carlos Suíca